



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 94/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 3.251/2023.

Referência: Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 559, de 7 de fevereiro de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 559 (4964703), referente ao Requerimento de Informação nº 3.251/2023 (4895176), por meio do qual foram solicitadas informações complementares sobre o processo de implementação da Comissão Binacional de Contas (Itaipu), encaminho a Nota Informativa SAG nº 3/2024/SAEJ/SAG/CC/PR (4934240), da Secretaria Especial de Análise Governamental, a Nota Informativa nº 4/2024/SAM/CC/PR (4962056), da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento, e o Despacho SAIP/SAJ/CC/PR (5004024), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5017096** e o código CRC **D15AB460** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000049/2024-11

SUPER nº 5017096

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393287>

2393287

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações complementares ao Ministro da Casa Civil, Sr. Rui Costa, sobre o processo de implementação da Comissão Binacional de Contas (Itaipu), com vistas a possibilitar o cumprimento do disposto no inciso V do art. 71 da Constituição Federal de 1988.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Casa Civil, Sr. Rui Costa, o presente requerimento de informações complementares sobre o processo de implementação da Comissão Binacional de Contas (Itaipu), com vistas a possibilitar o cumprimento do disposto no inciso V do art. 71 da Constituição Federal de 1988.

Em 5 de novembro de 2021, o então ministro de Relações Exteriores do Brasil, Sr. Carlos Alberto França, informa ao seu equivalente no Paraguai¹ de que há acordo para a constituição da Comissão Binacional de Contas de Itaipu. Os termos do acordo estão definidos pela Nota Reversal N° 3/2021, de mesma data.²

O Requerimento de Informações 2554/2023 solicitou, em síntese, informações sobre ações específicas da pasta em relação ao processo de implementação do referido colegiado.

Após consultas à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ), a Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento (SAM) e a Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG), ficou consignado que:

“... constatou-se, de igual maneira, a existência do processo nº 00046.001222/2023-18, no âmbito do qual foram indicados membros da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento - SAM - e da

1 https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u123/DAMIL_DAI_1_2021.pdf

2 <https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u123/NR3-2021.pdf>



Secretaria Especial de Análise Governamental - SAG - para atuarem como representantes desta Casa Civil da Presidência da República no Grupo de Trabalho Interministerial, de forma a dar início à coordenação necessária para revisão de pontos do Tratado de Itaipu, de modo que esses setores podem ter mais informações também no tocante à Comissão Binacional de Contas (Itaipu), já que são assuntos correlatos.” (SAJ)

“... , há que se registrar que o texto ainda não foi submetido à apreciação da Casa Civil da Presidência da República.” (SAG)

“Uma vez que a implementação da Comissão Binacional de Contas (Itaipu) não é um tema que está entre as ações definidas como prioritárias, entendemos que não cabe a SADJ-II acompanhá-lo de perto.” (SAM)

Em resposta ao RIC 2543/2023, que solicitou ao MRE informações sobre o assunto, o titular da pasta informou, *in verbis*, que:

Sobre as medidas adotadas desde a assinatura da Nota Reversal DAM II/DAI nº 1/2021, em 05/11/21, referentes à implementação da Comissão Binacional de Contas para a Itaipu Binacional, o Ministério das Relações Exteriores elaborou Exposição de Motivos Interministerial (EMI), realizou consultas internas às áreas técnicas envolvidas e à Consultoria Jurídica, encaminhou ao Ministério de Minas e Energia a EMI assinada pelo ministro de Estado das Relações Exteriores e, em agosto de 2022, a EMI foi enviada à Presidência da República. Em decorrência da mudança de governo, o processo foi devolvido ao Ministério das Relações Exteriores para atualização de assinaturas das autoridades em outubro passado. Em 9 de novembro último, a EMI MRE 47 2022 MME foi encaminhada ao Ministério de Minas e Energia.

Caberá ao Ministério das Minas e Energia enviar a EMI à Casa Civil da Presidência da República que, caso não identifique óbices, encaminhará a Exposição de Motivos e o Acordo à análise do Congresso Nacional.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o ministério reconheça como importantes:

1. Considerando as informações da SAG, de que não há registro de submissão do texto sobre o assunto para a Casa Civil, e do MRE, de que a EMI foi



- encaminhada inicialmente à Presidência da República em agosto de 2022, tendo sido devolvida apenas para atualização das assinaturas, questiona-se: houve extravio do documento ou apenas falha na sua busca?
2. Considerando a afirmação de que “a implementação da Comissão Binacional de Contas (Itaipu) não é um tema que está entre as ações definidas como prioritárias”, solicita-se informar os critérios utilizados para a definição dessas prioridades.
 3. A partir dos critérios elencados acima, e considerando a relevância do assunto, a pasta mantém a sua posição quanto à não priorização da questão ou não há, de fato, intenção de monitorar a questão?
 4. Existem planos ou estratégias em desenvolvimento para mitigar quaisquer atrasos adicionais no processo de implementação da Comissão Binacional de Contas?
 5. A Casa Civil planeja coordenar com o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério de Minas e Energia as ações para um processo mais célere de implementação da Comissão Binacional?
 6. Existem considerações ou preocupações específicas que a Casa Civil tem em relação ao Acordo que podem afetar sua análise ou encaminhamento ao Congresso Nacional?

JUSTIFICATIVA

A implementação da Comissão Binacional de Contas da Itaipu Binacional, conforme estipulado na Nota Reversal DAM II/DAI nº 1/2021, é um tema de significativa importância estratégica para o Brasil e para o Paraguai. Esta Comissão representa um passo crucial na promoção de uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos de um dos maiores empreendimentos hidrelétricos do mundo.

A relevância deste tema está ancorada no seu impacto sobre a governança e sobre o cumprimento de acordos internacionais. A supervisão efetiva e a transparência nas contas da Itaipu Binacional são essenciais para garantir a aplicação justa e equitativa dos recursos, podendo implicar, inclusive em maior modicidade tarifária para o consumidor brasileiro.

Além disso, a Comissão Binacional de Contas é fundamental para o cumprimento do disposto no inciso V do art. 71 da Constituição Federal de 1988, assegurando assim que as práticas de gestão da Itaipu estejam em conformidade



com os melhores padrões de fiscalização e controle.

Informações recentes, no entanto, fornecidas pelos próprios órgãos envolvidos (Casa Civil e MRE), indicam possíveis desafios e atrasos na implementação da Comissão, incluindo a falta de clareza sobre o *status* dos documentos relativos a esta implementação.

O presente requerimento busca esclarecer as razões para qualquer atraso ou falta de priorização desta questão. A obtenção de informações precisas é vital para garantir que o Brasil cumpra suas obrigações internacionais e promova uma gestão transparente e eficiente de um dos seus mais importantes ativos.

Assim, na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, buscamos, com este Requerimento de Informação, agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos citados, visando assegurar a transparência, a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com as leis e regulamentações vigentes.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 2023.

Deputada Federal Adriana Ventura

NOVO/SP



2391287

* c d 2 2 3 0 5 9 2 9 2 8 0 0 0 *



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230592928000>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2391287>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Nota Informativa nº 4/2024/SAM/CC/PR

ASSUNTO

1. Trata-se do OFÍCIO Nº 4/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (SEI nº 4922694), da Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, que encaminha o Requerimento de Informação - RIC nº 3251/2023 (4895176), da Câmara dos Deputados, com a finalidade de obter "informações complementares sobre o processo de implementação da Comissão Binacional de Contas (Itaipu), com vistas a possibilitar o cumprimento do disposto no inciso V do art. 71 da Constituição Federal de 1988".

2. O mencionado expediente solicita que a manifestação da Secretário Especial de Articulação e Monitoramento seja encaminhada até o dia 09 de fevereiro de 2024.

ANÁLISE

3. O Requerimento de Informação - RIC nº 3251/2023 (4895176), da Câmara dos Deputados, tem a finalidade de obter "informações complementares sobre o processo de implementação da Comissão Binacional de Contas (Itaipu), com vistas a possibilitar o cumprimento do disposto no inciso V do art. 71 da Constituição Federal de 1988", e traz as seguintes indagações:

1. Considerando as informações da SAG, de que não há registro de submissão do texto sobre o assunto para a Casa Civil, e do MRE, de que a EMI foi encaminhada inicialmente à Presidência da República em agosto de 2022, tendo sido devolvida apenas para atualização das assinaturas, questiona-se: houve extravio do documento ou apenas falha na sua busca?
2. Considerando a afirmação de que "a implementação da Comissão Binacional de Contas (Itaipu) não é um tema que está entre as ações definidas como prioritárias", solicita-se informar os critérios utilizados para a definição dessas prioridades.
3. A partir dos critérios elencados acima, e considerando a relevância do assunto, a pasta mantém a sua posição quanto à não priorização da questão ou não há, de fato, intenção de monitorar a questão?
4. Existem planos ou estratégias em desenvolvimento para mitigar quaisquer atrasos adicionais no processo de implementação da Comissão Binacional de Contas?
5. A Casa Civil planeja coordenar com o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério de Minas e Energia as ações para um processo mais célere de implementação da Comissão Binacional?
6. Existem considerações ou preocupações específicas que a Casa Civil tem em relação ao Acordo que podem afetar sua análise ou encaminhamento ao Congresso Nacional?

4. O Despacho SAIP/SAJ/CC/PR nº 4918689 recomendou o encaminhamento da matéria para "a Secretaria Especial de Análise Governamental e a Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento para prestarem as informações que julgarem úteis ao esclarecimento dos questionamentos apresentados pela i. parlamentar".

5. Inicialmente, é oportuno mencionar que, conforme o Ofício nº 09109.000056/2023-25, expedido por Maria Laura da Rocha, Secretária-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores, e em referência ao processo 00046.001222/2023-18, foi proposto a constituição de um grupo de trabalho interministerial com o intuito de iniciar a coordenação necessária para elaborar as posições brasileiras relacionadas à revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu. Nesse contexto, foi designado um servidor para acompanhar essa pauta. Contudo, até o presente momento, a reunião proposta ainda não se concretizou, conforme a agenda pública da Secretaria-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores.

6. Diante disso, concluímos que, em virtude da não realização da mencionada reunião proposta pela Secretaria-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores até o momento presente, não dispomos de informações adicionais sobre o processo de revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu, conforme solicitado no Requerimento de Informação (RIC) mencionado.

7. Os órgãos do governo federal, a exemplo da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério das Relações Exteriores, possuem atribuições específicas delineadas pela Lei nº 14.600/2023.

8. Conforme o art. 3º dessa legislação, compete à Casa Civil a missão precípua de assessorar diretamente o Presidente da República, coordenando e integrando as ações governamentais, além de analisar propostas em consonância com as diretrizes governamentais e acompanhar a formulação de políticas públicas pelos Ministérios. Por sua vez, o Ministério de Minas e Energia, conforme estipulado no art. 37 da mesma lei, é incumbido das políticas relacionadas à geologia, exploração e produção de recursos minerais e energéticos, incluindo as políticas de energia elétrica e sustentabilidade desses recursos. Já o Ministério das Relações Exteriores, conforme delineado no art. 44, atua nas relações diplomáticas e coordena a participação do governo brasileiro em negociações internacionais.

9. Conforme observado, a competência para lidar com a política energética nacional, abrangendo políticas tarifárias e negociações internacionais nos setores de minas e energia, é atribuída ao Ministério de Minas e Energia. Além disso, a responsabilidade pela coordenação da participação do governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e organizações internacionais é do Ministério das Relações Exteriores.

10. Destaca-se que as atribuições de coordenação e análise de ações governamentais atribuídas à Casa Civil coexistem com as competências dos Ministérios responsáveis por políticas públicas setoriais, como o Ministério de Minas e Energia e o Ministério das Relações Exteriores. Importante ressaltar que não há hierarquia prevista por lei entre esses órgãos. Pelo contrário, as atividades de articular e monitorar são conduzidas pela Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil dentro de sua competência específica de assessoramento ao Ministro de Estado da Casa Civil no monitoramento dos objetivos e das metas definidos como prioritários pelo Presidente da República. Essas atividades seguem um modelo de governança conforme estabelecido no art. 33 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023.

11. Por fim, encerramos as informações a serem fornecidas.

ENCAMINHAMENTO

 Ante o exposto, sugere-se encaminhar a presente Nota Informativa SAG à Coordenação-Geral de Transparência da Secretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, em resposta ao OFÍCIO Nº 4/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (SEI nº 4922694). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393287>

2393287

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

RICARDO BURATINI
Secretário Adjunto II - Energia

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

Brasília, na data da assinatura.

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO
Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Buratini, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/02/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nami Garibe Filho, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/02/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4962056** e o código CRC **B7D10112** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.000049/2024-11

SUPER nº 4962056



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393287>

2393287

Nota Informativa SAG nº 3/2024/SAEJ/SAG/CC/PR

ASSUNTO

1. Trata-se do Ofício nº 5/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4922794), da Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, que encaminha o Requerimento de Informação - RIC nº 3251/2023 (4895176), da Câmara dos Deputados, com a finalidade de obter "*informações complementares sobre o processo de implementação da Comissão Binacional de Contas (Itaipu), com vistas a possibilitar o cumprimento do disposto no inciso V do art. 71 da Constituição Federal de 1988*".

2. O mencionado expediente solicita que a manifestação da Secretaria de Análise Governamental seja encaminhada até o dia 09 de fevereiro de 2024.

ANÁLISE

3. O Requerimento de Informação - RIC nº 3251/2023 (4895176), da Câmara dos Deputados, tem a finalidade de obter "*informações complementares sobre o processo de implementação da Comissão Binacional de Contas (Itaipu), com vistas a possibilitar o cumprimento do disposto no inciso V do art. 71 da Constituição Federal de 1988*", e traz as seguintes indagações:

1. Considerando as informações da SAG, de que não há registro de submissão do texto sobre o assunto para a Casa Civil, e do MRE, de que a EMI foi encaminhada inicialmente à Presidência da República em agosto de 2022, tendo sido devolvida apenas para atualização das assinaturas, questiona-se: houve extravio do documento ou apenas falha na sua busca?
2. Considerando a afirmação de que "a implementação da Comissão Binacional de Contas (Itaipu) não é um tema que está entre as ações definidas como prioritárias", solicita-se informar os critérios utilizados para a definição dessas prioridades.
3. A partir dos critérios elencados acima, e considerando a relevância do assunto, a pasta mantém a sua posição quanto à não priorização da questão ou não há, de fato, intenção de monitorar a questão?
4. Existem planos ou estratégias em desenvolvimento para mitigar quaisquer atrasos adicionais no processo de implementação da Comissão Binacional de Contas?
5. A Casa Civil planeja coordenar com o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério de Minas e Energia as ações para um processo mais célere de implementação da Comissão Binacional?
6. Existem considerações ou preocupações específicas que a Casa Civil tem em relação ao Acordo que podem afetar sua análise ou encaminhamento ao Congresso Nacional?

4. O referido Requerimento versa sobre o [Acordo, por troca de notas, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para Constituição da Comissão Binacional de Contas de Itaipu, assinado em 05/11/21](#).

5. O Despacho SAIP/SAJ/CC/PR nº 4918689 recomendou o encaminhamento da matéria para "a Secretaria Especial de Análise Governamental e a Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento para prestarem as informações que julgarem úteis ao esclarecimento dos questionamentos apresentados pela i. parlamentar".

6. Cumpre lembrar que o [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, dispõe que as propostas de ato normativo serão encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República eletronicamente, por meio de exposição de motivos do titular do órgão proponente assinada pelos Ministros de Estado proponentes. O Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - SIDOF, organizado pelo [Decreto nº 4.522, de 17 de dezembro de 2002](#), é o sistema eletrônico por meio do qual tramitam os atos a serem submetidos ao Presidente da República.

7. É certo que compete a esta Secretaria de Análise Governamental, nos termos previstos no inciso II do art. 24 do Anexo I do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#) c/c o inciso I do art. 24 do [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), a análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de ato normativo com as políticas e as diretrizes governamentais.

8. Nesse passo, cumpre registrar que o texto não se encontra submetido formalmente à apreciação da Casa Civil da Presidência da República, conforme esta SAG/CC/PR já havia se manifestado anteriormente sobre o assunto, ao responder o Requerimento de Informação - RIC nº 2254/2023, por meio da Nota Informativa SAG nº 8/2023/SAEJ/SAG/CC/PR (4729105), em 21/11/2023.

9. A informação de que a matéria já teria sido encaminhada à Casa Civil relaciona-se à Exposição de Motivos nº 00047/2022 MRE-MME (3577511), encaminhada à Casa Civil no ano de 2022, a qual foi restituída em 24/01/2023 ao Ministério das Relações Exteriores, sem análise meritória, em razão da transição governamental e consequente necessidade de adequação formal do ato, com avaliação de conveniência e oportunidade, conforme Despacho 3914217, nos seguintes termos:

"Conforme orientação superior e considerando o encerramento do mandato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro sem que a proposta tenha sido por ele despachada, a Exposição de Motivos Interministerial deve ser restituída ao órgão proponente para nova avaliação de conveniência e oportunidade na sua tramitação."

10. Portanto, não houve alteração fática em relação à matéria sob comento desde a última manifestação desta SAG/CC/PR, ou seja, a proposta de ato normativo mencionada no RIC nº 3251/2023 (4895176) ainda não ingressou formalmente nesta Casa Civil desde a sua restituição em 24/01/2023. Reitera-se, assim, que a proposta de ato normativo em tela não foi objeto de análise por esta SAG/CC/PR.

11. Acerca do assunto, releva observar que a competência precípua da Casa Civil é assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, conforme disposto no art. 3º da [Lei nº 14.600/2023](#), que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. No âmbito dessa competência, destacam-se, entre outras atribuições, a coordenação e integração das ações governamentais, a análise do mérito das proposições dessas ações, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, e ação e acompanhamento da formulação de políticas públicas pelos Ministérios, conforme segue:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393287>

2393287

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- I - coordenação e integração das ações governamentais (grifo nosso);
- II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais (grifo nosso);
- III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas (grifo nosso);
- V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - coordenação do processo de sanção e voto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

12. A [Lei nº 14.600/2023](#) também prevê as áreas de competência do Ministério de Minas e Energia (art. 37) e do Ministério das Relações Exteriores (art. 44), conforme se lê abaixo:

Art. 37. Constituem áreas de competência do Ministério de Minas e Energia:

- I - políticas nacionais de geologia, de exploração e de produção de recursos minerais e energéticos;
- II - políticas nacionais de aproveitamento dos recursos hídricos, eólicos, fotovoltaicos e de demais fontes para fins de energia elétrica;
- III - política nacional de mineração e transformação mineral;
- IV - diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia;
- V - política nacional do petróleo, do combustível, do biocombustível, do gás natural e de energia elétrica, inclusive nuclear;
- VI - diretrizes para as políticas tarifárias;
- VII - energização rural e agroenergia, inclusive eletrificação rural, quando custeada com recursos vinculados ao setor elétrico;
- VIII - políticas nacionais de integração do sistema elétrico e de integração eletroenergética com outros países;
- IX - políticas nacionais de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos, energéticos e minerais;
- X - elaboração e aprovação das outorgas relativas aos setores de minas e de energia;
- XI - avaliação ambiental estratégica, quando couber, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e os demais órgãos relacionados;
- XII - participação em negociações internacionais relativas aos setores de minas e de energia; e
- XIII - fomento ao desenvolvimento e adoção de novas tecnologias relativas aos setores de minas e de energia.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia deve zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

(...)

Art. 44. Constituem áreas de competência do Ministério das Relações Exteriores:

- I - assistência direta e imediata ao Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros e com organizações internacionais;
- II - política internacional;
- III - relações diplomáticas e serviços consulares;
- IV - coordenação da participação do governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e com organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes;
- V - representação do Estado em cortes internacionais e órgãos correlatos e, em articulação com a Advocacia-Geral da União, coordenação da defesa do Estado em litígios e contenciosos internacionais, ouvidos os demais órgãos que possam ter competência sobre a matéria;
- VI - programas de cooperação internacional;
- VII - apoio a delegações, a comitivas e a representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;
- VIII - planejamento e coordenação de deslocamentos presidenciais no exterior, com o apoio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IX - coordenação das atividades desenvolvidas pelas assessorias internacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal, inclusive a negociação de tratados, de convenções, de memorandos de entendimento e de demais atos internacionais;
- X - promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior; e
- XI - apoio à formulação e à execução da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apátrida.

13. Como se pode observar, a competência para tratar da política energética do país, incluindo-se aí políticas tarifárias e negociações internacionais relativas aos setores de minas e energia, é do Ministério de Minas e Energia. Adicionalmente, a competência para coordenar a participação do governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados e com organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes, é do Ministério das Relações Exteriores.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393287>

2393287

14. Evidencia-se, a partir da análise das competências mencionadas acima, que as atribuições de coordenação e análise de ações de governo atribuídas à Casa Civil coexistem com as competências dos Ministérios responsáveis por políticas públicas setoriais, no caso em análise, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério das Relações Exteriores. Destaca-se que não há previsão legal de hierarquia entre esses órgãos. Ao contrário, as atividades de coordenação e análise de ações de governo são desempenhadas pela Casa Civil no âmbito específico da sua competência de assessorar o Presidente da República e obedecem a um modelo de governança que se inicia com o encaminhamento de proposições de atos normativos concebidos e fundamentados pelos ministérios responsáveis pelas respectivas políticas públicas ou pelo Congresso Nacional, conforme disposto no art. 22 do [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), transrito a seguir:

Art. 22. Incumbe aos Ministros de Estado a proposição de atos normativos, conforme as áreas de competências dos órgãos.

16. Esse modelo de governança está previsto no [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), que define a Estrutura Regimental da Casa Civil da Presidência da República. Conforme consta no art. 24 do Anexo I do Decreto, transrito abaixo, uma das principais atribuições da Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil é realizar a análise de mérito das políticas públicas, de modo coordenado com os demais órgãos governamentais interessados:

Art. 24. À Secretaria Especial de Análise Governamental compete:

- I - assessorar o Ministro de Estado Chefe no acompanhamento da formulação e na análise demérito de programas e de projetos governamentais;
- II - proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais;
- III - promover, junto aos demais órgãos governamentais, o alinhamento da posição de mérito, de oportunidade e de conveniência das matérias em tramitação no Congresso Nacional, de acordo com as diretrizes governamentais;
- IV - promover a coordenação e a integração das ações do Governo federal quanto à formulação e à análise de mérito de programas e de projetos;
- V - solicitar informações e proceder a análises e estudos sobre projetos, propostas ou temas relativos a políticas públicas sob o seu exame;
- VI - articular-se com os órgãos interessados para efetuar os ajustes de mérito necessários nas propostas de atos normativos;
- VII - requisitar informações, quando necessário, aos órgãos da administração pública federal e ao Banco Central do Brasil, para instruir o exame de mérito dos atos normativos sujeitos à apreciação do Presidente da República;
- VIII - requisitar posicionamento sobre atos normativos submetidos à Casa Civil da Presidência da República aos órgãos da administração pública federal, que deverão encaminhar suas manifestações dentro do prazo fixado, sob pena de se presumir concordância com a matéria objeto da consulta;
- IX - disponibilizar orientações de apoio à elaboração dos pareceres de mérito;
- X - analisar o alinhamento das minutas de contratos de gestão submetidas à Casa Civil da Presidência da República com os programas e os projetos governamentais;
- XI - assessorar a Secretaria-Executiva nos assuntos relacionados à Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira e na elaboração de subsídios ao Ministro de Estado Chefe nos assuntos orçamentários e financeiros, em especial no âmbito da Junta de Execução Orçamentária; e
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe.

17. De modo complementar, o mencionado [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#) define as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. O Decreto atribui a competência de análise de mérito à SAG/CC/PR, novamente em colaboração com os órgãos de governo interessados, nos seguintes termos:

Art. 24. Compete à Subchefia de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República:

- I - examinar as propostas de ato normativo quanto ao mérito, à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria neles tratada com as políticas e as diretrizes do Governo;
- II - articular-se com os órgãos interessados para efetuar os ajustes necessários nas propostas de atos normativos;
- III- quando julgar conveniente:
 - a) solicitar aos órgãos da administração pública federal e ao Banco Central do Brasil informações para instruir o exame dos atos normativos sujeitos à apreciação do Presidente da República;
 - b) requerer ao órgão proponente a análise prévia de impacto da proposta de ato normativo; e
 - c) estabelecer a metodologia a ser utilizada para a análise prévia de impacto da proposta de ato normativo de que trata a alínea "b"; e
- IV - disponibilizar orientações de apoio à elaboração dos pareceres de mérito.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III do caput, os órgãos da administração pública federal que não participaram da elaboração da proposta de ato normativo deverão examinar a matéria objeto da consulta no prazo estabelecido pela Subchefia de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República, sob pena de se presumir concordância com a proposta de ato normativo.

18. A atuação da SAG/CC/PR orienta-se por esses normativos, tendo foco na análise do mérito das propostas quanto à conveniência, oportunidade e alinhamento com as diretrizes governamentais, em articulação com os órgãos proponentes. Pode-se observar que a coordenação e apreciação de ações governamentais realizada na Casa Civil da Presidência da República fundamenta-se em atividades previamente realizadas pelas áreas competentes nos órgãos interessados, aos quais cabe a iniciativa de elaborar estudos, diagnósticos, formular e encaminhar proposições de políticas públicas para apreciação do Presidente.

19. Dessa forma, o exercício das funções previstas legalmente como competência da Casa Civil não implica poder hierárquico sobre elas, e são competência de outros órgãos. Ao contrário, ressalta-se que a competência dos Ministérios para iniciar a formulação das propostas de atos normativos deve ser exercida de forma independente, submeter uma minuta de ato normativo para apreciação da Casa Civil está baseada justamente na noção de que esses órgãos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393287>

2393287

setoriais possuem o conhecimento técnico necessário para construir os mandamentos legais adequados. Portanto, em razão da inexistência de poder hierárquico entre os Ministérios, entende-se que as atribuições da Casa Civil, de assessoramento ao Presidente da República, não se confundem com funções de coordenação e integração do governo.

20. Por fim, registre-se que a função de coordenação de governo também pode compreender arranjos diversos e ser dividida entre Ministérios. Por exemplo, a [Lei nº 10.180/2001](#) define órgãos de coordenação específicos para as funções de planejamento, de orçamento e de administração financeira. Por seu turno, a [LC nº 179/2021](#) atribui ao Banco Central a coordenação das políticas que assegurem a estabilidade de preços, ao passo que a [LC nº 73/1993](#) atribui a coordenação jurídica à Advocacia-Geral da União. Por consequência, eventual coordenação de ação específica de governo realizada pela Casa Civil da Presidência da República, dentro das suas competências, não é uma prerrogativa exclusiva ou, tampouco, superior às demais, uma vez que as normas não dispõem sobre hierarquia.

21. Era o que tinha a informar.

ENCAMINHAMENTO

22. Ante o exposto, sugere-se encaminhar a presente Nota Informativa SAG à Coordenação-Geral de Transparéncia da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, em resposta ao Ofício nº 5/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4922794).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA
Assessor Técnico

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI
Secretaria Adjunta de Estado e Justiça

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Transparéncia da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, Assessor(a) Técnico(a)**, em 07/02/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/02/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 07/02/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4934240** e o código CRC **29AC095B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393287>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Assunto:Requerimento de Informação - RIC nº 3251/2023.

1. Cuida-se da Nota Informativa nº 7/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR, exarada nos autos inaugurados pelo Ofício nº 3/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva, que tem por objeto o Requerimento de Informação (RIC) nº 3251/2023 da Câmara dos Deputados sobre o processo de implementação da Comissão Binacional de Contas (Itaipu).

2. Em síntese, a Deputada Adriana Ventura, autora do RIC, solicita sejam respondidos pelo Ministério palaciano os quesitos por ela formulados, buscando esclarecimentos sobre recentes informações fornecidas, em sede de anteriores RIC, pela Casa Civil e pelo MRE, que supostamente indicam "possíveis desafios e atrasos" na instauração da Comissão, "incluindo a falta de clareza sobre o status dos documentos" relativos a esta implantação.

3. A Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento exarou a Nota Informativa nº 4/2024/SAM /CC/PR nos seguintes termos:

O Requerimento de Informação - RIC nº 3251/2023 (4895176), da Câmara dos Deputados, tem a finalidade de obter "informações complementares sobre o processo de implementação da Comissão Binacional de Contas (Itaipu), com vistas a possibilitar o cumprimento do disposto no inciso V do art. 71 da Constituição Federal de 1988", e traz as seguintes indagações:

1. Considerando as informações da SAG, de que não há registro de submissão do texto sobre o assunto para a Casa Civil, e do MRE, de que a EMI foi encaminhada inicialmente à Presidência da República em agosto de 2022, tendo sido devolvida apenas para atualização das assinaturas, questiona-se: houve extravio do documento ou apenas falha na sua busca?
2. Considerando a afirmação de que "a implementação da Comissão Binacional de Contas (Itaipu) não é um tema que está entre as ações definidas como prioritárias", solicita-se informar os critérios utilizados para a definição dessas prioridades.
3. A partir dos critérios elencados acima, e considerando a relevância do assunto, a pasta mantém a sua posição quanto à não priorização da questão ou não há, de fato, intenção de monitorar a questão?
4. Existem planos ou estratégias em desenvolvimento para mitigar quaisquer atrasos adicionais no processo de implementação da Comissão Binacional de Contas?
5. A Casa Civil planeja coordenar com o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério de Minas e Energia as ações para um processo mais célere de implementação da Comissão Binacional?
6. Existem considerações ou preocupações específicas que a Casa Civil tem em relação ao Acordo que podem afetar sua análise ou encaminhamento ao Congresso Nacional?

O Despacho SAIP/SAJ/CC/PR nº 4918689 recomendou o encaminhamento da matéria para "a Secretaria Especial de Análise Governamental e a Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento para prestarem as informações que julgarem úteis ao esclarecimento dos questionamentos apresentados pela i. parlamentar".

Inicialmente, é oportuno mencionar que, conforme o Ofício nº 09109.000056/2023-25, expedido por Maria Laura da Rocha, Secretária-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores, e em referência ao processo 00046.001222/2023-18, foi proposto a constituição de um grupo de trabalho interministerial com o intuito de iniciar a coordenação necessária para elaborar as posições brasileiras relacionadas à revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu. Nesse contexto, foi designado um servidor para acompanhar essa pauta. Contudo, até o presente momento, a reunião proposta ainda não se concretizou, conforme a agenda pública da Secretaria-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores.

Diante disso, concluímos que, em virtude da não realização da mencionada reunião proposta pela Secretaria-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores até o momento presente, não dispomos de informações adicionais sobre o processo de revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu, conforme solicitado no Requerimento de Informação (RIC) mencionado.

Os órgãos do governo federal, a exemplo da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério das Relações Exteriores, possuem atribuições específicas delineadas pela Lei nº 14.600/2023.

Conforme o art. 3º dessa legislação, compete à Casa Civil a missão precípua de assessorar diretamente o Presidente da República, coordenando e integrando as ações governamentais, além de analisar propostas em consonância com as diretrizes governamentais e acompanhar a formulação de políticas públicas pelos Ministérios. Por sua vez, o Ministério de Minas e Energia, conforme estipulado no art. 37 da mesma lei, é incumbido das políticas relacionadas à geologia, exploração e produção de recursos minerais e energéticos, incluindo as políticas de energia elétrica e sustentabilidade desses recursos. Já o Ministério das Relações Exteriores, conforme delineado no art. 44, atua nas relações diplomáticas e coordena a participação do governo brasileiro em negociações internacionais.

Conforme observado, a competência para lidar com a política energética nacional, abrangendo políticas tarifárias e negociações internacionais nos setores de minas e energia, é atribuída ao Ministério de Minas e Energia. Além disso, a responsabilidade pela coordenação da participação do governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e organizações internacionais é do Ministério das Relações Exteriores.

Destaca-se que as atribuições de coordenação e análise de ações governamentais atribuídas à Casa Civil coexistem com as competências dos Ministérios responsáveis por políticas públicas setoriais, como o Ministério de Minas e Energia e o Ministério das Relações Exteriores. Importante ressaltar que não há hierarquia prevista por lei entre esses órgãos. Pelo contrário, as atividades de articular e monitorar são conduzidas pela Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil dentro de sua competência específica de assessoramento ao Ministro de Estado da Casa Civil no monitoramento dos objetivos e das metas definidos como prioritários pelo Presidente da República. Essas atividades seguem um modelo de governança conforme estabelecido no art. 33 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023.

Por fim, encerramos as informações a serem fornecidas.

2393287



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393287>

4. A Secretaria Especial de Análise Governamental apresentou esclarecimentos por meio da Nota Informativa SAG nº 3/2024/SAEJ/SAG/CC/PR, da qual extraem-se os seguintes excertos relevantes:

Como se pode observar, a competência para tratar da política energética do país, incluindo-se aí políticas tarifárias e negociações internacionais relativas aos setores de minas e energia, é do Ministério de Minas e Energia. Adicionalmente, a competência para coordenar a participação do governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e com organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes, é do Ministério das Relações Exteriores.

Evidencia-se, a partir da análise das competências mencionadas acima, que as atribuições de coordenação e análise de ações de governo atribuídas à Casa Civil coexistem com as competências dos Ministérios responsáveis por políticas públicas setoriais, no caso em análise, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério das Relações Exteriores. Destaca-se que não há previsão legal de hierarquia entre esses órgãos. Ao contrário, as atividades de coordenação e análise de ações de governo são desempenhadas pela Casa Civil no âmbito específico da sua competência de assessorar o Presidente da República e obedecem a um modelo de governança que se inicia com o encaminhamento de proposições de atos normativos concebidos e fundamentados pelos ministérios responsáveis pelas respectivas políticas públicas ou pelo Congresso Nacional, conforme disposto no art. 22 do [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), transscrito a seguir:

Art. 22. Incumbe aos Ministros de Estado a proposição de atos normativos, conforme as áreas de competências dos órgãos.

Esse modelo de governança está previsto no [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), que define a Estrutura Regimental da Casa Civil da Presidência da República. Conforme consta no art. 24 do Anexo I do Decreto, transscrito abaixo, uma das principais atribuições da Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil é realizar a análise de mérito das políticas públicas, de modo coordenado com os demais órgãos governamentais interessados:

Art. 24. À Secretaria Especial de Análise Governamental compete:

I - assessorar o Ministro de Estado Chefe no acompanhamento da formulação e na análise demérito de programas e de projetos governamentais;

II - proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais;

III - promover, junto aos demais órgãos governamentais, o alinhamento da posição de mérito, de oportunidade e de conveniência das matérias em tramitação no Congresso Nacional, de acordo com as diretrizes governamentais;

IV - promover a coordenação e a integração das ações do Governo federal quanto à formulação e à análise de mérito de programas e de projetos;

V - solicitar informações e proceder a análises e estudos sobre projetos, propostas ou temas relativos a políticas públicas sob o seu exame;

VI - articular-se com os órgãos interessados para efetuar os ajustes de mérito necessários nas propostas de atos normativos;

VII - requisitar informações, quando necessário, aos órgãos da administração pública federal e ao Banco Central do Brasil, para instruir o exame de mérito dos atos normativos sujeitos à apreciação do Presidente da República;

VIII - requisitar posicionamento sobre atos normativos submetidos à Casa Civil da Presidência da República aos órgãos da administração pública federal, que deverão encaminhar suas manifestações dentro do prazo fixado, sob pena de se presumir concordância com a matéria objeto da consulta;

IX - disponibilizar orientações de apoio à elaboração dos pareceres de mérito;

X - analisar o alinhamento das minutas de contratos de gestão submetidas à Casa Civil da Presidência da República com os programas e os projetos governamentais;

XI - assessorar a Secretaria-Executiva nos assuntos relacionados à Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira e na elaboração de subsídios ao Ministro de Estado Chefe nos assuntos orçamentários e financeiros, em especial no âmbito da Junta de Execução Orçamentária; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe. (...)

A atuação da SAG/CC/PR orienta-se por esses normativos, tendo foco na análise do mérito das propostas quanto à conveniência, oportunidade e alinhamento com as diretrizes governamentais, em articulação com os órgãos proponentes. Pode-se observar que a coordenação e apreciação de ações governamentais realizada na Casa Civil da Presidência da República fundamenta-se em atividades previamente realizadas pelas áreas competentes nos órgãos interessados, aos quais cabe a iniciativa de elaborar estudos, diagnósticos, formular e encaminhar proposições de políticas públicas para apreciação do Presidente.

Dessa forma, o exercício das funções previstas legalmente como competência da Casa Civil não implica poder hierárquico sobre temas que são competência de outros órgãos. Ao contrário, ressalta-se que a competência dos Ministérios para iniciar a formulação das políticas e submeter uma minuta de ato normativo para apreciação da Casa Civil está baseada justamente na noção de que esses órgãos setoriais possuem o conhecimento técnico necessário para construir os mandamentos legais adequados. Portanto, em razão da inexistência de poder hierárquico entre os Ministérios, entende-se que as atribuições da Casa Civil, de assessoramento ao Presidente da República, não se confundem com funções de coordenação e integração do governo.

Por fim, registre-se que a função de coordenação de governo também pode compreender arranjos diversos e ser dividida entre Ministérios. Por exemplo, a [Lei nº 10.180/2001](#) define órgãos de coordenação específicos para as funções de planejamento, de orçamento e de administração financeira. Por seu turno, a [LC nº 179/2021](#) atribui ao Banco Central a coordenação das políticas que assegurem a estabilidade de preços, ao passo que a [LC nº 73/1993](#) atribui a coordenação jurídica à Advocacia-Geral da União. Por consequência, eventual coordenação de ação específica de governo realizada pela Casa Civil da Presidência da República, dentro das suas competências, não é uma prerrogativa exclusiva ou, tampouco, superior às demais, uma vez que as normas não dispõem sobre hierarquia.

6. A Subsecretaria de Governança Pública assim se manifestou, por intermédio da Nota Informativa nº 7/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR:

Observa-se que as informações prestadas pela Secretaria Especial de Análise Governamental e pela Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento esclarecem as competências da Casa Civil relacionadas à análise da compatibilidade das propostas das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, bem como às ações de coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e na formulação de políticas públicas. De igual modo, indicam as competências do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no encaminhamento da matéria em questão, bem como os aspectos fáticos presentes no processo de implementação da Comissão Binacional de Contas (Itaipu), que elucidam as razões da atuação desta Pasta.

7. O feito chegou para análise desta SAJ nos seguintes termos:

Submete-se os autos à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, com vistas à avaliação de conformidade processual, para subsidiar a resposta do Ministro de Estado da Casa Civil ao Requerimento de Informação - RIC nº 3251/2023, de autoria da Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393287>

2393287

8. Dito isso e considerando as informações prestadas pelas áreas competentes, não se vislumbra óbice jurídico à apresentação de resposta à ilustre parlamentar, de forma a esclarecer "as competências da Casa Civil relacionadas à análise da compatibilidade das propostas das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, bem como às ações de coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e na formulação de políticas públicas". Por outro lado, recomenda-se que seja esclarecido à requerente acerca das competências do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério das Relações Exteriores (MRE) quanto aos quesitos apresentados, de modo que possa promover consulta detalhada àquelas pastas.

Brasília, 01 de março de 2024

DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS

Secretaria Adjunta para Atos Internacionais e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA

Secretário Adjunto - Atos Internacionais e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos - Substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Marin dos Santos, Assessor(a)**, em 01/03/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/03/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 01/03/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5004024** e o código CRC **B1A0F26C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.000049/2024-11

SUPER nº 5004024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393287>

2393287